

ALUNO: GUILHERME RIBEIRO BARBOSA
ORIENTADOR: CÍCERO KRUPP DA LUZ

Problema

A geração de informações causada pela maciça adoção de plataformas digitais, trouxe uma nova compulsão à humanidade: a aquisição, manipulação e o uso de dados pessoais adquiridos da própria sociedade. Os dados dos usuários de serviços de bancos, lojas ou mesmo do Estado tornaram-se bens imateriais, utilizados pelas grandes corporações. A criação de perfis através informações como endereço, bairro, salário e etnia são criados pelas empresas desde a metade do século XX. A automatização da perfilação ainda era muito escassa e os computadores ainda apenas ajudavam nesse processo. Com evolução dos processadores, *softwares* e mecanismos de armazenamento, os mesmos atos praticados por várias pessoas foram centralizados em programas de análise de dados e concentrados todos em computadores de alto processamento. Assim, a possibilidade de armazenamento e uso de dados foi aumentada consideravelmente.

Através dessas tecnologias criadas, a manipulação de dados pessoais se tornou massiva no final do século XX e início do século XXI. Com isso, há a importância em garantir a aqueles que têm seus dados minerados analisados algum tipo de proteção. Uma vez criada uma sociedade informacional, nada mais necessário que a garantia estatal da segurança aos dados pessoais daqueles que os utilizam. Para tal função ser exercida de modo eficiente, necessita-se de instrumentos capazes de efetivar aquilo proposto pelo Estado.

No entanto, há a necessidade de se entender quais as consequências de uma possível legislação que controle e trate sobre os dados utilizados, seja para os usuários de serviços que tem seus dados absorvidos e usados no mercado de compra e venda de dados, para os fornecedores de aplicações que fazem a produção massiva de dados pessoais a análise destes, ou mesmo para o próprio Poder Público entender quais são seus limites quanto ao uso das informações assimiladas por ele.

Objetivos

A análise do âmbito regulatório acerca da proteção de dados pessoais tem o condão de entender a motivação, o funcionamento e os impactos da aplicação de leis para protegê-los, seja no âmbito nacional ou global.

Metodologia

A metodologia é analítica e a técnica de pesquisa é bibliográfica, com ênfase nos textos acerca das inovações tecnológicas emergentes e nas investigações das legislações pertinentes as respectivas temáticas.

Desenvolvimento

O processamento e armazenamento das informações privadas das pessoas através de algoritmos criados por programas têm sido altamente explorada a partir dos anos 2000. O problema, nesse contexto de inovação tecnológica e inserção de um novo mercado no sistema vigente, é a falta de regulamentação que trate sobre o tema, trazendo insegurança para aqueles que tem seus dados pessoais coletados e analisados, como também para os que exploram-nos para fins econômicos.

Após muitas evoluções e retrocessos em relação a Direito Digital, as legislações tornaram-se mais específicas e começaram a tratar não somente sobre a privacidade do ser humano, como também os dados pessoais armazenados e processados por aqueles que fazem uso dele. O posicionamento estatal neste momento foi de vital importância, não só para a perpetuação dos direitos humanos, bem como para a criação de novos direitos relacionados ao tema. Foi necessário criar garantias para o titular dos dados, de forma que ele se proteja de potenciais abusos por parte do processador e armazenador de dados, seja ele do âmbito privado ou público.



Figura 1 – Algoritmos preditivos dependem do uso de dados para terem êxito em sua aplicação

Antes da aprovação de legislações pertinentes a proteção de dados pessoais, tais como o *German Federal Act* em 1977 e uma série de princípios impostos pela *OECD – The Organisation for Economic Co-operation and Development* - em 1980, apenas haviam a imposição de leis gerais para a limitação do uso de informações daqueles que tinham seus dados explorados economicamente por outrem. Muitas vezes certa limitação não abarcava o conteúdo expressamente, deixando para o julgador analisar de maneira extensiva para proteger aqueles que demandavam de proteção.

Contudo, em virtude da rápida evolução da tecnologia, as legislações pertinentes ao tema demandam de constante atualização para que não se tornem obsoletas e sua aplicação, inviável. Por essa motivação, os princípios da *OECD* ditados em 1980, por exemplo, não são os mesmos seguidos pela União Europeia. Desde a sua aprovação, muitas mudanças no âmbito legal/tecnológico transcorreram, motivando progressivamente a construção de um novo arcabouço jurídico.

A *Directive 95/46/EC*, no ano de 1995, veio como uma atualização a proteção de dados pessoais, aplicada a toda União Europeia (UE) por meio de diretivas a serem seguidas e, posteriormente, aplicadas e contextualizadas a legislação doméstica do país. Com isso, o processamento e uso de dados pessoais uniformizou-se em toda UE, mas não impondo um único modelo legal, para que cada nação pudesse se adequar a sua maneira.

Porém, a mesma legislação vinda para atualizar o sistema legal de proteção de dados tornou-se novamente limitada frente a tecnologias que emergiam no século XXI – *IoT, Big Data, Blockchain*, Mineração de dados não-estruturados, por exemplo – e foi novamente necessário, em 2018, a aprovação da *General Data Protection Regulation (GDPR)*.

No Brasil, a única proteção conferida de forma específica até a aprovação do Marco Civil da Internet, em 2014, era a aplicação de uma colcha de retalhos composta principalmente pela Constituição Federal de 1988, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Acesso à Informação e Lei do Cadastro Único. A junção destas leis de maneira extensiva era o que conferia ao titular dos dados a sua devida proteção.

Por esse motivo – e uma soma de outras variáveis – em 2018 ocorreu a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD, que visa trazer segurança jurídica àqueles que fazem uso econômico dos dados pessoais e oferecer aos seus titulares direitos sobre eles, evitando o limbo jurídico ocorrido durante anos do âmbito legal brasileiro.



Figura 2 – Legislações sobre proteção de dados ao redor do mundo

Resultados parciais

A aprovação de um âmbito regulatório acerca da proteção de dados é essencial para que um novo tipo de economia – a economia da informação – consiga desenvolver-se de maneira segura, seja para aqueles que usam os serviços ou os que ofertam. É visível na legislação europeia – e espelhado na legislação brasileira – a preocupação em não garantir um ambiente para que as *big techs* tenham total liberdade para atuar a seu bel prazer, e sim proteger os titulares dos dados pessoais.

Contudo, a GDPR teve sua vigência iniciada em 2018 e a LGPD terá seu início tão somente em 2020, o que confere uma caráter ainda jovem para duas legislações de grande importância. Essa tenra idade deve ser levada em conta, motivo pelo qual ainda podem ocorrer alterações conforme a necessidade da sociedade e de sua respectiva economia.

Referências Bibliográficas

- BLUM, Renato Opice; MALDONADO, Viviane Nóbrega; LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2019
EUROPEAN UNION, Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation), Europa.
PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: The Secret algorithms that control money and information*, Harvard University Press, Cambridge, 2015.